



## Acórdão n.º 215 - 2018/2019

**N.º Processo: 215/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal Juvenis MASCULINOS**

**Data: 5 de Julho de 2019 - Hora: 20:30 - Local: Fluvial**

### Clubes:

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e Rui Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa do Aminata não apresentou treinador ao jogo.**

**Aos 03.22m do 3.º período, o jogador n.º 5 da equipa do Aminata, Alexandre Ribeiro, foi excluído da partida com substituição disciplinada ao abrigo da regra wp 21.13 "Má Conduta". Depois de desferir um golpe (patada) ao seu adversário direto. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. Como resulta do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.1 "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4)

3.2 A equipa Aminata não apresentou treinador nem treinador assistente ao jogo nem justificou as ausências daqueles, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de multa que fixa em €20,00.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que o jogador da equipa Aminata, Alexandre Ribeiro, "**foi excluído da partida com substituição disciplinada ao abrigo da regra wp 21.13 "Má Conduta". Depois de desferir um golpe (patada) ao seu adversário direto. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.**"

4.1 Dispõe o artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

4.2 O n.º 2 do artigo mencionado no número anterior estabelece que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

4.3 O jogador do Alexandre Ribeiro, ao "**desferir um golpe (patada) ao seu adversário direto**", praticou, no mínimo, um acto de má-conduta pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

4.4 O Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre o comportamento do referido jogador ao abrigo do disposto do artigo 49.º do Regulamento





Disciplinar - "*Brutalidade*", uma vez que o relatório de arbitragem não refere que a expulsão do jogador da equipa Aminata ocorreu sem substituição, sendo que o n.º 2 daquele artigo 49.º estabelece que "*Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11*", exigência de cuja verificação depende a punição do agente por "*Brutalidade*", constituindo-se aquela menção obrigatória no relatório dos árbitros condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

**4.5** Tendo em conta que não resultam dos autos quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador da equipa Aminata, Alexandre Ribeiro, às normas acima mencionadas, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (Dois) jogos de suspensão ao jogador em apreço.

**5.** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de multa de €20,00.**
- **Condenar o jogador Alexandre Ribeiro (Aminata - Évora Clube de Natação) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 30 de Setembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL  
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA  
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

